



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
01ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO**

**PORTARIA Nº 01/2017 de 02 de maio de 2017**

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Lila Paula Flores França, Titular da 01ª Vara do Trabalho da Circunscrição Judiciária de Esteio, RS, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

1. **CONSIDERANDO** a implementação do (Pje) Processo Judicial Eletrônico, regulamentado pela Resolução 136/2014 do CSJT e Provimento Conjunto 11/2013 do TRT4, que ensejou maior celeridade nos andamentos processuais;
2. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de procedimentos a serem adotados nesta Unidade Judiciária, visando uma maior celeridade nos andamentos dos processos;
3. **CONSIDERANDO** os termos do artigo 8º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região que atribui ao Juiz normatizar o funcionamento da Unidade Judiciária e
4. **CONSIDERANDO** os termos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Delegar a prática de atos processuais ordinatórios, que não tenham cunho decisório, ao Diretor de Secretaria e ao seu Substituto legal.**

**Art. 2º – Delegar ao Diretor de Secretaria e ao seu substituto legal, a assinatura de Mandados, Ofícios, Editais e intimações/notificações, desde que sejam dirigidos a particular, servidor ou Unidades Judiciárias, bem como a entes públicos, consignando que o faz “De Ordem,” sendo a exceção dos dirigidos às Autoridades, que deverão ser firmados pelo Juízo.**

**Art. 3º - Autorizar, nos termos dos artigos 96 e 98 da CPCR, a delegação de poderes aos demais servidores lotados nesta Unidade Judiciária, os poderes para a prática de atos processuais delegados ao Diretor e ao seu Substituto legal.**

**Art. 4º – Os atos processuais ordinatórios e normativos objetos da presente delegação, além dos dispostos no art. 103 da CPCR, são:**

- 4.1 – Proceder nas determinações contidas nos autos e ainda pendentes;
- 4.2 – Proceder na juntada/anexar aos autos, petições, ofícios, expedientes diversos, laudos periciais e outros documentos, com a devida intimação da parte adversa, se for o caso e desde que, dado ao conteúdo da peça juntada/anexada, não dependa de manifestação do Juízo;
- 4.3 – Proceder no cumprimento das Cartas Precatórias recebidas nesta Unidade Judiciária, desde que não exijam a prática de ato do Juízo;
- 4.4 – Proceder nas alterações e as devidas anotações nos autos dos dados da autuação, desde que não exijam a prática de ato do Juízo;
- 4.5 – Proceder na inclusão/reinclusão dos autos em pauta de iniciais, expedindo-se as devidas notificações às partes e advogados, nos termos dos art.; 841 e 844 da CLT.
- 4.6 – Proceder na inclusão/reinclusão dos autos em pauta de prosseguimento da audiência, com as notificações às partes e seus advogados que deverão ser precedidas de despacho que comine a pena de confissão em caso de ausência, caso tal cominação já não tenha sido estabelecida em ata.
- 4.7 – Proceder na assinatura dos termos de juntadas, remessas, conclusões e certidões não previstas na CPR, com exceção das que envolverem fé pública;
- 4.8 – Proceder na juntada/anexar as notificações devolvidas pela ECT sem cumprimento, renovando-as, quando possível, em outros endereços obtidos pela Secretaria da Vara ou por oficial de Justiça, bem como na intimação das partes interessadas para que forneçam o endereço correto;

Art. 5º – A assinatura será identificada com o nome do Servidor e seu cargo/função, acrescido dos dizeres: “Por delegação nos termos da Portaria 01/2017”.

Art. 6º – As disposições desta Portaria serão válidas tanto para o processo físico quanto o eletrônico.

Art. 7º – Em atendimento ao disposto no art. 8º da CPR, submeta-se a presente Portaria à apreciação da Exma. Desembargadora-Corregedora Regional.

**PUBLIQUE-SE.  
COMUNIQUE-SE A DIREÇÃO DO FORO.**

Esteio, 17 de julho de 2017.

**LILA PAULA FLORES FRANÇA  
JUÍZA DO TRABALHO**